



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO 0084436

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

SSJ-PSA_08

A. Descrição sucinta do objeto

Recarga dos extintores de incêndio da Subseção Judiciária de Pouso Alegre

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Justifica-se diante da necessidade de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores) existentes na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT. A recarga é de periodicidade anual.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

Risco às pessoas, aos bens que compõem o patrimônio móvel e imóvel, além dos arquivos judiciais.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O objeto ora pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Plano de Logística Sustentável - PLS e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU: ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Parâmetros para realização de pesquisa de preços:

I - preços praticados nas contratações públicas;

II - pesquisa direta com fornecedores

O valor previsto da contratação é de R\$ 959,80 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), considerando o menor valor dentre os 03 (três) orçamentos obtidos com fornecedores locais (id. 0105040, 0105043 e 0105047) e conforme planilha abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição	RN	EXTINGUI	JRA	PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA DE PREÇOS	MENOR PREÇO
01	Unid	04	Recarga ext carga água, 10 lts, cap. ext.2-A	31,00	45,00	50,00	35,00	40,25	31,00
02	Unid	03	Recarga ext carga CO2, 6kg, cap ext. 5-B:C	69,30	120,00	180,00	77,50	111,70	69,30
03	Unid	04	Recarga ext carga NaHCO3, 6 kg, cap. ext. 20-B:C	40,60	75,00	50,00	60,00	56,40	40,60
04	Unid	07	Recarga ext NaHCO3, 8 kg, cap. ext. 40-B:C	66,50	95,00	85,71	65,67	78,22	66,50

OBS: Informo que no item 04, não foi considerado o valor de R\$ 65,67, cotado no Painel de Preço, como "Menor Preço", tendo em vista que o valor de R\$ 66,50, apresentado pela empresa local, é somente R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) maior, o que não justificaria o custo de uma contratação separada, considerando-se ainda que teríamos o valor do deslocamento para o atendimento local, a ser cobrado por empresa de outro município.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não pode ser parcelada pela característica indivisível deste tipo de demanda.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Requisitos qualitativos: quando da contratação dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Requisitos quantitativos:

A Subseção Judiciária de Pouso Alegre possui 18 (dezoito) extintores de incêndio, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO₃,
- 07 (sete) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO₃.

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

Contratações anteriores: Processos 0046104-82.2021.4.01.8008, 0039764-59.2020.4.01.8008 e 0022598-48.2019.4.01.8008, sendo que em todas as ocasiões a empresa contratada, por requisito de menor preço foi aquela que estamos sugerindo para contratação em 2022, RN Extintores Ltda Epp, CNPJ 07.382.639/0001-23, tendo apresentado serviço adequado, atendendo a todos os requisitos exigidos, além do fato de ter mantido o mesmo valor da cotação apresentada no ano de 2021.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

- IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há

F.4. Descrição integral da solução

Recarga com produto próprio para 18 (dezoito) equipamentos extintores de incêndio instalados na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO₃,
- 07 (sete) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO₃.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas no ETP. Guia de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Jane Tibúrcio Machado - MG 1010015



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado**, **Supervisor(a) de Seção**, em 23/11/2022, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0084436** e o código CRC **B72EA50E**.